



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 244/2022.

Fundão/ES, 27 de setembro de 2022.

Ao Exm^o. Sr^o.

ROMENIQUE BORGES SIMÕES

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Fundão/ES.

Senhor Presidente,

Venho, através do presente, encaminhar a V. Ex^a o expediente remetido pelo Poder Executivo, em resposta à diligência requerida por esta honrosa comissão, por meio do ofício Of. CJR-CMF nº 21/2022, no que se refere ao Projeto de Lei nº 68/2022.

Desta forma, segue em anexo, para conhecimento.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito de Fundão

OF.PMF/GABPE Nº. 227/2022

Fundão/ES, 27 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Assunto: Resposta ao Ofício CJR- CMF Nº 021/2022

Referência: Pedido de diligências para apreciação do Projeto de Lei nº 068/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente informar que, em resposta ao Ofício acima assinalado, em anexo, seguem as informações solicitadas.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





DESPACHO

Fundão, 26 de setembro de 2022.

Assunto: Resposta ao Ofício CJR-CMF N° 021/2022.

Referência: Pedido de diligência para apreciação do Projeto de Lei n° 068/2022.

Em resposta aos questionamentos contidos no Ofício CJR-CMF N° 021/2022, esclarecemos que:

1. Em relação ao questionamento contido na pergunta constante do Ofício retro mencionado, esclarecemos que o presente Projeto de Lei buscar regularizar uma situação de ilegalidade presente no Município. Dessa forma, a Planta Genérica proposta foi construída a partir da situação atual, com os valores, critério e metodologia constante do sistema informatizado de gestão tributária.

Ou seja, o presente projeto buscar apenas transformar em lei a atual prática adotada pela Administração há vários anos, e, até mesmo como forma de evitar uma supressa para o contribuinte, não foi realizado um estudo detalhado sobre os valores, que já são os praticados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

ZAMIR GOMES ROSALINO

Secretária de Finanças e Planejamento

Decreto n° 455, de 18/05/2022

